



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVEM A ELEVAÇÃO DE PESSOAS E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE ARTICULADO (MUNCK) E CESTO AÉREO, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 50/2026.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1 O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O Município de Marema possui demanda recorrente por serviços que envolvem a elevação de pessoas e a movimentação de cargas, necessários à execução de diversas atividades operacionais, tais como manutenção predial, limpeza de estruturas elevadas, manutenção do portal do Município, substituição de bandeiras, poda de árvores, apoio organizacional em eventos e demais serviços correlatos.

Atualmente, o Município não dispõe de equipamentos próprios adequados para a realização dessas atividades, o que dificulta a execução dos serviços com a eficiência e segurança necessárias, podendo ocasionar atrasos, execução inadequada ou até mesmo a interrupção de atividades essenciais de manutenção e conservação do patrimônio público.

Destaca-se que tais serviços envolvem riscos operacionais relevantes, especialmente por se tratarem de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

atividades que exigem elevação de pessoas, sendo indispensável a utilização de equipamentos apropriados e a observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

Além disso, verifica-se que a demanda por esse tipo de serviço não é contínua, ocorrendo de forma eventual, conforme a necessidade das secretarias municipais, o que exige uma solução que proporcione flexibilidade e racionalização dos recursos públicos.

Diante desse cenário, faz-se necessário identificar a alternativa mais adequada para garantir a execução segura, eficiente e economicamente viável dessas atividades, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais do Município.

4. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a viabilidade e os benefícios da realização de Pregão Presencial para o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços que envolvem a elevação de pessoas e movimentação de cargas, mediante utilização de caminhão equipado com guindaste articulado (Munck) e cesto aéreo.

A contratação se faz necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Marema, especialmente no desenvolvimento de atividades voltadas à manutenção predial, limpeza de estruturas elevadas, manutenção do portal do Município, substituição de bandeiras, poda de árvores e demais serviços correlatos.

A adoção da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada em razão da natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da referida Lei.

No que se refere à forma presencial, a escolha encontra respaldo no §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, considerando a exceção prevista no art. 176, aplicável aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, permitindo a não obrigatoriedade, neste momento, da utilização da forma eletrônica.

A realização do Pregão Presencial apresenta-se como alternativa adequada e vantajosa à Administração, especialmente diante das características do Município de Marema, possibilitando maior celeridade na condução do certame, simplificação dos procedimentos e efetividade na contratação, sem prejuízo à competitividade e à observância dos princípios que regem as contratações públicas, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade.

Destaca-se que a forma presencial permite maior interação entre o pregoeiro e os licitantes, possibilitando análise mais imediata das propostas apresentadas, bem como a condução de negociações em tempo real, o que pode resultar na obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Ademais, a sessão pública presencial contribui para a mitigação de riscos relacionados à apresentação de propostas inexequíveis ou por empresas sem capacidade técnica compatível, uma vez que possibilita maior controle e acompanhamento direto dos participantes do certame.

Ressalta-se, ainda, que a adoção da forma presencial não compromete a competitividade, considerando a existência de empresas atuantes no ramo na região, aptas a atender ao objeto da contratação, bem como a ampla divulgação do certame, garantindo a observância do princípio da publicidade.

Outro aspecto relevante refere-se ao fortalecimento da economia local e regional, promovendo a participação de empresas próximas ao Município, sem, contudo, restringir a participação de interessados de outras localidades, assegurando igualdade de condições entre os licitantes.

Importa destacar que a realização do Pregão Presencial observará todos os requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à publicidade dos atos e à transparência do procedimento, podendo ser adotadas medidas complementares, como o registro em ata detalhada e, se possível, gravação da sessão.

Dessa forma, considerando as particularidades do Município, a natureza do objeto e a viabilidade de competição no mercado local e regional, conclui-se que a realização do Pregão na forma presencial se mostra adequada e alinhada ao interesse público.

Por fim, ressalta-se que o Município de Marema, localizado na região Oeste de Santa Catarina, possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei.”

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção do Pregão Presencial como forma de realização do certame, por se mostrar medida adequada, eficiente e compatível com as necessidades da Administração.

5. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE

5.1 Os serviços estão descritos na tabela abaixo, contendo a quantidade e valores máximos admitidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com caminhão tipo Munck, equipado com cesto aéreo metálico, em conformidade com a NR-12 e com apresentação de ART, com capacidade mínima para duas (2) pessoas e carga mínima de 200 kg no cesto. O equipamento deverá possuir capacidade mínima de içamento do guindaste de 400 kg com lança totalmente aberta e 2.500 kg com lança recolhida, bem como altura mínima de trabalho de 10 (dez) metros com o uso do cesto. Os serviços deverão contemplar o fornecimento de operador/motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível e disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços, incluindo operações de içamento, movimentação, elevação e posicionamento de cargas, conforme a necessidade da Administração..	horas	300	295,40	88.620,00

5.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

6.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria demandante, por meio de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no qual constarão o local, a descrição dos serviços e a estimativa de horas a serem executadas.

6.2 O início da execução dos serviços solicitados deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da solicitação, podendo ser ajustado em razão de condições climáticas ou situações devidamente justificadas.

6.3 Os serviços serão executados em qualquer local indicado pela Administração, incluindo vias públicas, praças, prédios públicos e demais espaços pertencentes ao Município.

6.4 A contratação será realizada por hora efetivamente trabalhada, sendo considerados para fins de medição apenas os períodos em que o equipamento estiver em operação, desconsiderando-se os deslocamentos, salvo disposição diversa expressamente autorizada.

6.5 A contratada será responsável pela disponibilização de caminhão equipado com guindaste articulado (Munck) e cesto aéreo, em perfeitas condições de uso, bem como por operador devidamente habilitado, além de todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, transporte e demais custos operacionais.

6.6 Os equipamentos deverão estar em adequado estado de conservação e funcionamento, podendo a Administração recusar sua utilização caso não atendam às condições mínimas de segurança e eficiência, devendo a contratada promover a imediata substituição, sem ônus adicional.

6.7 A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, ao qual competirá verificar a conformidade da prestação, especialmente quanto às horas executadas, qualidade dos serviços e adequação dos equipamentos e operadores.

6.8 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados, contendo a identificação das atividades realizadas, datas, locais, quantitativo de horas trabalhadas, bem como a assinatura do fiscal responsável pelo acompanhamento.

6.9 Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover a correção no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.10 Na hipótese de impossibilidade de execução no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa para análise e eventual reprogramação dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

6.11 A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

6.12 Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência não terão vínculo empregatício, com o Município de Marema, e sim exclusivamente com a empresa REGISTRADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

6.13 A empresa REGISTRADA, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes da ata de registro de preço.

6.14 A empresa REGISTRADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do Município, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Município.

6.15 A empresa REGISTRADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.

6.16 Na ocorrência de sinistro envolvendo os veículos disponibilizados pela empresa REGISTRADA, será da mesma a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas e indenizações cabíveis.

6.17 A empresa REGISTRADA deverá ressarcir ao Município, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de condutores empregados da empresa REGISTRADA.

6.18 A empresa REGISTRADA deverá reparar, total ou parcialmente, às suas expensas, danos causados aos veículos na superveniência de sinistro envolvendo seus condutores.

6.19 Os veículos sinistrados serão avaliados pelo Fiscal dos serviços, que estabelecerá o prazo, de acordo com a avaria causada, para a empresa REGISTRADA promover o reparo e a reintegração das mesmas ao serviço.

6.20 A empresa REGISTRADA, em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, por motivo justificadamente comprovado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para recuperar o veículo sinistrado e reintegrá-lo ao serviço, em condições ideais de uso



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

e funcionamento, mediante aceite do FISCAL do Contrato, porém deverá disponibilizar outro veículo com iguais especificações para não interrupção do serviço em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, até que o veículo sinistrado seja recuperado.

6.21 A empresa REGISTRADA, depois de realizado o serviço de reparo, deverá submeter o veículo à aferição do órgão, para aceite ou não do serviço executado.

6.22 A empresa REGISTRADA se responsabilizará pela reparação objetiva e subjetiva, ou indenização de quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, inclusive multas relativas às infrações de trânsito, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de seus prepostos que acarretem prejuízo ao órgão ou a terceiros, o que determinará desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Município sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.23 A empresa REGISTRADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

6.24 A empresa REGISTRADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) , referentes à força de trabalho envolvida na prestação dos serviços, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

6.25 A empresa REGISTRADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato.

6.26 A empresa REGISTRADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.27 À empresa REGISTRADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.

6.28 A empresa REGISTRADA preservará O ÓRGÃO GERENCIADOR, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

6.29 A empresa REGISTRADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço;
- 8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.1.5 Comunicar à Contratante, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

8.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12 DO REAJUSTE.

12.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Marema/SC, 15 de abril de 2026

Josias Marostica

Secretário de Infraestrutura